

**REVOGADA** pela Resolução CEPE-UEMS Nº 867, de 19/11/2008.

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 001, de 10 de setembro de 1999.**

*Aprova normas para o cálculo do potencial de vagas para transferência nos cursos de graduação da UEMS.*

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,~~

**DELIBERA:**

~~Art. 1º O potencial de vagas dos cursos de graduação será calculado de acordo com as normas contidas nesta Deliberação.~~

~~Art. 2º O número inicial de vagas dos cursos de graduação é o fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o processo seletivo.~~

~~Art. 3º O número total de vagas de um curso (NV), será o somatório das vagas iniciais a que se refere o artigo anterior, correspondentes ao número de períodos antecedentes àquele para o qual se pretende obter o potencial existente.~~

~~§1º O número de períodos antecedentes a ser somado é o correspondente ao número de séries estabelecidas no currículo pleno do curso para integralização curricular.~~

~~§2º Para obtenção do número de vagas dos cursos em implantação será considerado apenas o número de vagas fixadas para os processos seletivos realizados.~~

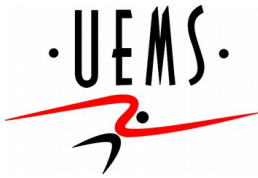
~~Art. 4º Anualmente, após o processamento das matrículas dos alunos dos cursos de graduação, a Divisão de Ensino de Graduação, por intermédio do Setor de Assuntos Acadêmicos calculará o Indicador do Potencial de Vaga (IV) por curso/habilitação, para atendimento a ingressos de candidatos mediante transferência de outras instituições de ensino superior e transferência de outras Unidades de Ensino da UEMS.~~

~~Art. 5º Será considerado como Indicador do Potencial de Vagas do curso o resultado da seguinte expressão:~~

$$IV = NV - (MC + TM)$$

onde:

IV = indicador do potencial de vaga no curso;



NV = número de vagas no curso;  
no curso;  
MC = número de alunos regularmente matriculados no ano letivo,  
no curso;  
TM = número de alunos com trancamento de matrícula no curso, no  
ano letivo.

~~Art. 6º~~ A Divisão de Ensino de Graduação comunicará a cada Unidade de Ensino o resultado Indicador do Potencial de Vagas.

~~Parágrafo único.~~ A Divisão de Ensino de Graduação publicará edital contendo as vagas por curso, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, para manifestação dos interessados.

~~Art. 7º~~ Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de ingresso ou reingresso, passarão a integrar o número total de alunos regularmente matriculados no ano letivo seguinte.

~~Art. 8º~~ Se o Indicador do Potencial de Vagas (IV) for positivo, serão observadas as seguintes prioridades:

I - transferência interna de alunos entre Unidades de Ensino para o mesmo curso e habilitação ou para outra habilitação do mesmo curso;

II - transferência de outras instituições de ensino superior, para o mesmo curso;

~~Parágrafo único.~~ No caso de indicador de potencial positivo, a Divisão de Ensino de Graduação poderá vedar abertura de vagas se o curso estiver em processo de desativação na Unidade de Ensino, ou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tenha decidido pela não abertura de vagas para o processo seletivo de ingresso, no período letivo subsequente.

~~Art. 9º~~ Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS nº 47 de 24 de julho de 1996.

**Prof<sup>a</sup> GISELLE CRISTINA MARTINS REAL**  
Presidente — Câmara de Ensino — CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

\_\_\_\_\_  
LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME  
Reitora — UEMS